



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07214/18

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Educação. Acompanhamento de Gestão. Inspeção Especial. Transparência da Gestão. Insuficiência de informações no portal da transparência do governo. Adoção de providências por parte do gestor responsável. Manutenção da irregularidade. Fixação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00222/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Secretaria de Estado da Educação, originando-se do Processo TC n.º 07133/18, no qual foram examinados os Portais da Transparência das 223 Prefeituras Municipais e do Governo do Estado e de todas as suas Secretarias e Órgãos.

A unidade técnica desta Corte, mediante o relatório inicial de fls. 06/12, constatou como irregularidade:

- Ausência de disponibilização, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba, de todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das Organizações Sociais que atuam junto à Secretaria de Estado da Educação.

Após a apresentação da defesa de fls. 21/28, a unidade de instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07214/18

emituiu o relatório de fls. 38/41, reputando mantida a mácula, uma vez que só foram disponibilizadas, no site da transparência do Governo do Estado, informações relativas a despesas, receitas e gestão de pessoal das Organizações Sociais relativas aos meses de agosto a outubro de 2017.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer n.º 1023/18, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 44/47, opinou pela:

“... aplicação da multa prevista no art. 56, II, da lei Orgânica desta Corte ao Secretário de Estado da Educação responsável, bem como de lhe ser dirigida determinação no sentido de adotar providências para regularizar a situação do Portal da Transparência do Governo do Estado, relativamente à disponibilização de todas as informações acerca das despesas, receitas e gestão de pessoal das Organizações Sociais que atuam na SEE, sob pena de responsabilidade.

Outrossim, opina esta Representante Ministerial pela anexação destes autos aos da prestação de contas do titular da Secretaria Estadual da Educação, reativa ao exercício de 2017, para fins de subsídio.”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Concluída a instrução processual, entendo que não seja o momento de se aplicar qualquer sanção pecuniária em desfavor do Secretário de Estado da Educação. Com efeito, apesar de não eliminar integralmente as omissões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07214/18

verificadas no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba, mencionado gestor, fazendo referência à logística necessária para adequação ao que foi destacado pela Auditoria, demonstrou interesse em solucionar a deficiência suscitada nos autos.

Dessa forma, pedindo vênua ao posicionamento ministerial, este Relator vota pela **FIXAÇÃO** do prazo de 30 (trinta) dias para que o Secretário de Estado da Educação, Sr. Alessio Trindade de Barros, adote as providências necessárias para disponibilizar, no Portal da Transparência do Governo do Estado, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das Organizações Sociais que atuam na Secretaria de Estado da Educação, conforme destacado na instrução processual, fazendo prova junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07214/18, que trata de Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Secretaria de Estado da Educação, originando-se do Processo TC n.º 07133/18, no qual foram examinados os Portais da Transparência das 223 Prefeituras Municipais e do Governo do Estado e de todas as suas Secretarias e Órgãos; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07214/18

Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o Secretário de Estado da Educação, Sr. Alessio Trindade de Barros, adote as providências necessárias para disponibilizar, no Portal da Transparência do Governo do Estado, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das Organizações Sociais que atuam na Secretaria de Estado da Educação, conforme destacado na instrução processual, fazendo prova junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 11:34



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 15:21



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO